



MUNICIPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DA FAZENDA - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES

**ATA 010/2022**

Aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, reunidos no salão nobre do município de Ijuí, situado na rua Benjamin Constant, 429, ante a presença dos membros da Comissão Municipal de Valores – C.M.V - instituída pela Lei 6.742/2018 de 31 de dezembro de 2018, cujas atribuições estão estabelecidas nos artigos 118 e 119 da mesma lei, os senhores, Inácio Schneider, Ricardo André Miron, Loriza Ferraza Gottchefki, Gabriela Quintana Castro, Valdir Lacortt , Juliano Beck, Ricardo Coradini representando o membro Diego Viecili. Primeiro: Os trabalhos foram abertos, com a leitura do pedido do secretário de Saúde, solicitando reavaliação junto a CMV, do imóvel localizado na rua DR Pestana, 84 centro de Ijuí, para a instalação da UBS do Bairro Sol Nascente por um período determinado de 12 meses. Após análise e discussão Comissão Municipal de Valores – C.M.V, concordou com os valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil ) reais mês de locação pelo imóvel, conforme documentos em anexo. Segundo com a leitura de estabelecer o valor do m<sup>2</sup> dos novos trechos da expansão urbana conforme planilha 01. Após análise e discussão foi acordo e definidos os valores do m<sup>2</sup> territorial dos novos trechos , conforme planilha 01 em anexo. Terceiro: com a leitura do pedido da Secretaria de Habitação, requerendo valor de mercado uma área rural de 5(cinco) hectares de terra nua sem benfeitorias localizados ao norte da Modulada de Ijuí, de matrícula 23.838 , a Comissão Municipal de Valores após visita técnica no imóvel, análise e discussão opina num valor de mercado inicial em R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil) reais até no limite final em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil) reais. Quarto, com a leitura de 23 requerimentos protocolados junto ao poder executivo, requerendo a revisão do m<sup>2</sup> territorial dos trechos urbanos denominados de BR 285, RS 342, RS 522 e RS 155, por estar fora da realidade do mercado imobiliário de Ijuí, dada a importância dos empreendimentos ali estabelecidos, gerando riqueza, renda, e tributos para o município de Ijuí, dada a dificuldade de acesso por essas vias, sendo que o poder público municipal não tem jurisdição sobre a faixa de domínio do DNIT de realizar alguma benfeitoria de acesso, e no sentido de readequar os valores de IPTU que ao longo dos últimos anos subiram muito além da inflação e do mercado imobiliário local. Após análise e muita discussão, foi decidido que na próxima reunião seria tratado mais especificamente este tema, dada a sua importância e de impacto financeiro. Não tendo mais nada a relatar a esta ata número 010/2022 será assinada por mim, Inácio Schneider membro coordenador dessa comissão e demais membros presentes.

Município de Ijuí Poder Executivo

INÁCIO SCHNEIDER  
Fiscal de Tributos Municipal  
Matrícula 7386-08

Loriza Ferraza Gottchefski  
CRECI 38.743  
JUL/2011

Ricardo André Coradini  
Arquiteto e Urbanista  
CAU/RS 30.719-0

Valdir Ferreira Lacortt  
Sócio-Proprietário  
Portal Imóveis  
Corretor - Creci 13413

Gabriela Quintana Castro  
Arquiteta e Urbanista  
CAU/RS A140158-0